

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede para ficar isenta da obrigação constante do art. 7º do Decreto n. 22.016, visto as suas disponibilidades orçamentarias, presentes, serem insuficientes:

Resolvam os membros do Conselho Nacional de Trabalho informar à Caixa de que não se acha obrigada a proporcionar os exames de que trata aquelle artigo, á vista do que dispõe o art. 17 do referido decreto, cumprindo-lhe, entretanto, promover a instituição do serviço de exames e raios X, quando esta se tornar necessaria e o permittirem as disponibilidades orçamentarias.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 1933.

a) Deodato Mala                      Presidente

a) C. Tavares Bastos.                      Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim -                      Procurador-G

Publicado no "Diario Official" em 21/6/1933